

imediatamente anteriores á data do alistamento.—*Joaquim Nabuco.*—*Antonio Carlos.*—*Galdino das Neves.*

Acrescente-se: E' considerado tendo a renda legal aquelle que provar com a respectiva matricula, possuir escravos. Em 7 de Junho de 1880.—*Ignacio Martins.*

Ao art. 3.º do pro acrescente-se:

§ 5.º São considerados: como tendo a renda legal independentemente destas provas os que souberem ler e escrever.

§ 6.º Fica o governo autorizado a despende a quantia de 800 contos com a creação de um curso nocturno para adultos em cada uma das escolas publicas de instrucção primaria do 1.º gráo para o sexo masculino no municipio da corte e nas provincias.

Esses cursos serão organizados de accordo com as disposições dos decretos de 6 de Setembro de 1878 e 19 de Abril de 1879.

Rio, 7 de Junho de 1880.—*Leoncio de Carvalho.*

O Sr. Joaquim Nabuco tem se abtido de tomar a palavra na discussão da reforma eleitoral até o art. 3.º, porque até hoje a camara tem percorrido um terreno em que estão de accordo todos os deputados.

O art. 1.º consagrava a idéa da eleição directa. Ainda que tenhamos querido chegar a este fim por diversos caminhos, ora por meio da constituinte, ora por meio de lei ordinaria, a eleição directa era um lemma da bandeira do partido, e não podia haver discussão a respeito.

O art. 2.º encerra uma grande conquista para aquelles que o anno passado impugnaram o censo marcado no projecto de reforma constitucional, e ainda que se dissesse que praticamente, quem se pudesse habilitar com o censo de 200\$, poder-se-ia habilitar com o censo de 400\$, havia nesta suppressão nominal do votante da Constituição como que um passo para atrás, um retrocesso nos direitos marcados pela Constituição.

Hoje o nobre presidente do conselho não pede mais o censo de 400\$, mas o de 200\$; não quer fazer votante da eleição directa o eleitor da Constituição; a este respeito, o orador confessa que poderia com alguns amigos apresentar uma emenda no sentido de apagar de todo, na legislação eleitoral, a idéa do censo.

Não conhece, no homem de dinheiro, nenhum titulo, por mais insignificante que seja, que o torne melhor do que outro qualquer cidadão brasileiro para se fazer representar no parlamento.

Os dous pontos cardeaes do systema eleitoral são: a eleição directa considerada uma aspiração nacional e o censo do votante, e não do eleitor, considerado uma conquista desta parte do partido liberal que foi considerada sempre a mais adiantada.

Lê uma consulta feita sob fórma de questões dirigidas aos senadores liberaes, por occasião da votação da ultima lei eleitoral.

O censo do votante foi adoptado como base sobre a qual o partido liberal queria organizar o novo systema.

Ninguem que tenha um titulo conferido pela Constituição do Imperio; ninguem a quem a Constituição deu ha mais de cincoenta annos o titulo de cidadão brasileiro; ninguem que foi declarado votante por essa Constituição, poderá deixar de exercer o direito em cujo uso esteve, ou si não esteve, deveria estar.

Não considera o projecto, como está, obra definitiva; faz o orador um appello solemne, afim de que o projecto de lei seja melhorado.

Indagando quaes são as classes e categorias de eleitores admittidos pelo art. 3.º ao direito do voto, pergunta: mesmo quando fosse possível obter que todos esses individuos, a quem a nova lei confere o direito do voto, se fossem alistados como eleitores, constituir-se-hia assim um eleitorado que pudesse representar o paiz?

Pelo projecto se terá para representar o Rio de Janeiro diversas categorias, que são: a dos capitalistas, a dos proprietarios de immoveis, que são muito poucos proporcionalmente, ou estrangeiros possuidores de predios na corte

Exceptuando os capitalistas e tambem os empregados publicos, que, como representantes do trabalho, representam as forças vivas do paiz, só restarão os que pagam imposto de industria e profissão de 24\$ ou mais por anno.

Mas quem paga este imposto no Rio de Janeiro? Pela ultima estatistica, pagam este imposto na capital do Imperio 10.816 pessoas, das quaes só 1.813 são brasileiras.

A estatistica mostra que si fôr-se assentar unicamente sobre a base do projecto a constituição do eleitorado da capital, a grande maioria dos que pagam o imposto de industria e profissão será de advogados, medicos, boticarios, solicitadores, além dos que já estão habilitados pelos titulos scientificos.

Ficar-se-ha collocado entre duas aristocracias: a dos titulos e a do capital; o eleitorado será muito pequeno.

A renda que a reforma eleitoral exige para ser-se votante está muito longe de ser a renda, que a Constituição exige, de 200\$; por outra, não está em proporção absolutamente com a inscrição nominal de 200\$, que leva o projecto.

Narra minuciosamente tudo quanto fez o partido liberal durante os dez annos de opposição pela eleição, directa e diz que pedindo esta eleição, aquelle partido viu sempre as difficuldades que appareciam por occasião de legislar.

Quando um dos ministros do imperio, o Sr. conselheiro João Alfredo, apresentou o seu projecto de lei, que no direito de voto que confere ao cidadão é muito mais amplo e abrange muito mais do que o projecto apresentado pela commissão, o senador Nabuco propunha apresentar uma emenda ao art. 1.º do projecto exactamente porque elle dizia que havia exclusão de muitos votantes da Constituição; propunha-se apresentar uma serie de paragraphos que parecia dever abranger a todos que, nas condições actuaes do paiz, podem pretender o exercicio do voto.

Não basta escrever em um projecto de lei: «todo o cidadão brasileiro tem o direito de voto» e não basta consagrar na lei uma disposição

destas, para que todo o cidadão tenha aquelle direito.

O direito de voto tem muito naturalmente um limite, que é o voto contrario; um exprime — sim, outro diz — não; mas para que taes affirmações tenham valor, é preciso que estas massas anonymas de individuos sem qualificação e todas as fraudes, que até hoje deturpam o nosso systema eleitoral, não venham de todo inutilisar o voto dos que têm direito a elle.

Reconhece que o governo se acha collocado em verdadeira difficuldade; quer moralisar as eleições; o que este projecto faz é declarar guerra á fraude, é purificar o voto; paizes os mais livres, os mais adiantados do regimen representativo passam pelas fraudes eleitoraes as mais monstruosas.

Os dous pontos deste projecto a respeito dos quaes faz questão o honrado Sr. presidente do conselho são aquelles mesmos que o senado terá difficuldade em conceder-lhe: a prova da renda e os circulos de um.

No senado, a opinião dominante é que o systema do terço é um principio altamente liberal; é provavel pois que o senado não quererá ceder ao Sr. presidente do conselho.

Sobre a prova da renda é certo que, correndo a responsabilidade da eleição directa por conta do Sr. presidente do conselho, o senado quererá talvez popularisar o projecto neste sentido, abrindo as urnas á grande massa de cidadãos brazileiros, que pelo projecto são de facto excluidos.

O direito do voto é o primeiro direito politico do cidadão.

Quer que todos que puderem dar uma prova verdadeira, legitima, irresistivel de que tem a renda de 200\$ possam votar.

Cumpro, neste momento, um dos deveres mais solemnes que um representante do povo pôde cumprir: vem perante o seu partido, perante um governo amigo, dizer: « A lei que ides fazer é uma lei, si não a melhorardes, que, no estado actual de indiferença popular, pôde não dar resultados contrarios ao seu fim; mas pôde ser tambem, mais tarde, um facho incendiario, que irá queimar estas instituições, que é nossa obrigação defender. »

Pede perdão ao nobre presidente do conselho, por se ver obrigado a esta manifestação, ainda mesmo á custa da confiança que tem no governo actual.

Vêm á mesa, são lidos, apoiados e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Com prova de ter o cidadão occupado, durante os seis mezes immediatamente anteriores ao alistamento, um predio do valor locativo de 100\$ annuaes, prova que será a certidão da estação fiscal de que o reclamante foi lançado na cobrança de imposto predial como morador do respectivo predio. — *Joaquim Nabuco.* — *Antonio Carlos.* — *Galdino das Neves.*

Provando o cidadão ter sido anteriormente qualificado como votante. — *Joaquim Nabuco.* — *Antonio Carlos.*

O Sr. Saraiva (presidente do conselho):

— Sr. presidente, sinto já a necessidade de responder a um grupo de oradores illustrados.

Hontem o projecto foi atacado pelo illustre deputado por S. Paulo, sendo que o illustre deputado por Minas, que aliás primeiro fallou, não fez considerações que pudessem offender o que eu julgo essencial no mesmo projecto.

«O meu illustre amigo, deputado pela Bahia, tambem fez varias considerações, mas estas, tendo sido em apoio do projecto, não lhe podem fazer mal. Agradeço a este illustre deputado o apoio que me prestou, tornando-se um dos meus colaboradores nesta discussão. Hoje apresenta-se o illustrado deputado por Pernambuco, arguindo-me de não ter tido toda a sollicitude em respeitar o voto daquelles que já o tinham.»

Não serei eu quem censure o honrado deputado por Pernambuco pelo desejo que tem de defender o que, na opinião de S. Ex., constitue um programma liberal e programma definido.

A discussão mostrará quem está com o partido liberal; si o nobre deputado, que leva a sua generosidade ao ponto de não receiar que o projecto dê maus resultados, ou si eu, que na organização do projecto procedi de modo a procurar fazer com que elle significasse sómente aquillo que o partido liberal queria.

A camara é genuina representante desse partido; nós, governo, discutindo e a camara decidindo, estamos cada qual e ambos em nosso terreno.

Disse o nobre deputado por S. Paulo que estaria contente si o projecto fosse o mais simples possivel.

Si tivesse de organizal-o, S. Ex. limitar-se-ia a dizer—vote, vote quem souber ler e escrever; e S. Ex. julgou que isto seria demasiadamente facil, porque, na sua opinião, bastaria que o cidadão que se quizesse inscrever como eleitor fosse á mesa e desse prova de que sabia ler e escrever.

Mas foi diante das difficuldades de semelhante processo que eu recuei, e a resposta a S. Ex. será dada por mim quando analysar a prova da renda e a razão della, respondendo então não só a S. Ex., mas aos nobres deputados por Minas e por Pernambuco.

Vejamos, Sr. presidente, o que fiz e em que consiste a respeito da prova da renda o pensamento do projecto

O projecto pretendeu tirar ás mesas todo o arbitrio; não lhes quiz dar a menor ensanchar, porque já affirmei, ha dias, que o arbitrio deixado ás mesas, que até hoje têm funcionado, foi a causa do viciamento de todas as eleições que se têm feito. (*Apoiados.*)

Cheguei a dizer ha dias que preferiria o voto universal ao voto censitario, si não se estabelecesse para o voto censitario uma prova severa da renda; e vou dar a razão á camara dos Srs. deputados.

Sem a prova severa da renda o que acontece? O que tem acontecido sempre. As mesas eleitoraes e as juntas de qualificação entendem e acham que o amigo tem renda e que o adversario não a tem. (*Apoiados.*)

Vozes: — E' exacto.